CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 2297/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, solicitando a Secretaria Competente, a possibilidade de estar dando reajuste para os profissionais que integram a equipe de referencia do SUAS, conforme resolução em anexo.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 22 de junho de 2021.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

APROVADO_____16___votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 22/06/2021

Considerando a Resolução CNAS nº 32 /2011 que estabelece que Estados, DF, e Municípios poderão utilizar até 60% dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, ao pagamento dos profissionais que integram a Equipe de Referência do SUAS.

Considerando a resolução nº 17, que altera o artigo 1º da resolução nº 32/ 2011, e regulamenta a utilização de 100% dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o pagamento de profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

"Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993".

Considerando Lei Complementar Municipal nº 111 de 26 de fevereiro 2015 que: "Dispõe sobre criação de Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicos e Especiais de Abono de natureza complementar, e transforma o emprego publico de Agente Social em Pedagogo Social, e dá outras providências."

"Art. 4º da Lei Complementar nº 111, de 26 de fevereiro de 2015: Art. 4º O valor da Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicas e Especiais será de R$ 735,23 setecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), reajustáveis na mesma proporção em que houver o reajuste no repasse dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei Complementar.

Considerando Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020 que: Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais que se aplica às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais àqueles indispensáveis ao atendimento das
necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Solicita alteração no valor da Gratificação Especial de Desempenho de Atividades de Proteções Sociais Básicas e Especiais de R$ 735,23 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos) para R$ 882,27 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos), em decorrência do reajuste nos repasses de recurso Fundo a Fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme previsibilidade citada no Art. 4º da Lei Complementar nº 111, de 26 de fevereiro de 2015.

Ocorre que o Pagamento da gratificação teve início em 2015 no período de Março a Julho, sendo repassado o valor de R$735,23 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos) e até os dias de hoje não houve nenhum reajuste, mesmo tendo já previsto no ART. 4º Lei Complementar 111/2015, reajuste conforme aumento no repasse oriundo do Cofinanciamento do SUAS, destinados á execução das ações continuadas de assistência social nos termos da Lei Federal nº 12435 de 06 de Julho 2011.

Informamos também que o pagamento desse valor não acarretará impacto na folha, por se tratar de recurso vinculado (Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS), e disponível em conta.